

segurandolhe ao mesmo tempo, que não deve asustarse que não há para que; que o mande preparado para se poder tratar, os dias que aquí tiver de demora.

Tenho a certeza de que senão executou na Vila de Ubatuba a prizão de Manoel Nunes, criminozo de morte, nem as de Manoel, e Simão Ferreira, Dezertores, por culpa do Cabo de Auxiliares Manoel Jozê de Madris, e que tendose prezo a Antonio Carvalho, o Alferes Jozê Antonio de Freitas Guimarães lhe dera liberdade, e porque se fas emdispensavel hum exemplar castigo: Ordeno a vm.^{ca} que sem acomular aos referidos ofeciaes a referida culpa, os mande chamar a essa Vila com o indulto de ter deligencia, que encarregarlhe pessoalmente, para o que virão sem demora, e chegados que sejam a ella vm.^{ca} os prenda a minha ordem na enchovia da Cadeya dessa Villa, e me dará parte, bem entendido que eu fico certo na execução desta. D.^a g.^a a vm.^{ca}. São Paulo a 3 de Julho de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para Antonio Francisco dos Santos,
Admenistrador do Contrato das Baleyas: na Bertioga**

Pela carta de vm.^{ca}, que receby a dias, e não tenho dado resposta por emdisposição que me prohibia este exercicio; fico na intelligencia de ser vm.^{ca} o Administrador da pesca das Baleyas nesta Capitania, com toda a inspeção ao que a ella pertence, menos o pagamento da Real Fazenda a que esta obrigado o referido contrato, que na verdade se vai satisfazendo pelo Sargento Mor João Ferreira de Olyveira: cazo de nesta contribuição houver falta, o que eu não espero, recorrerrei a vm.^{ca}, que deve persuadirse de que em tudo o que eu possa, heide auxiliar o referido contrato, e a vm.^{ca} logo que de mim nececite. D.^a g.^a a vm.^{ca}. São Paulo a 3 de Julho de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Cap.^m da Ordenança do Facão
Vitorianno dos Santos Souza**

Pela carta de vm.^{ca} de 20 do antecedente mez, vejo com bem pesar meu terce malogrado a prizão de Miguel Rodrigues,

